

LEI MUNICIPAL Nº. 941/95

Súmula: Estima Receita e Fixa Despesa
Para o Exercício de 1996.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do FPMM (Fundo de Previdência do Município de Mangueirinha) para o exercício financeiro de 1996, demonstrado nos anexos que integram este Projeto de Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$207.000,00 (duzentos e sete reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante transferência do Município, Estado e União, conforme rubrica prevista na legislação vigente, especifica na Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA

1.1	Transferências Correntes	
1.1.1	Transferências do Município	
	- Contribuição dos Servidores	R\$ 87.000,00
	- Contribuição da Prefeitura	R\$ 100.000,00
	- Rendimento de Aplicações Financeiras	R\$ 5.000,00
1.1.2	Transferências de Estado	
	Outras Transferências	R\$ 5.000,00
1.1.3	Transferências da União	
	Outras Transferências	R\$ 5.000,00
1.1.4	Multas, juros de mora das Contribuições	
	Multas, juros de mora das Contribuições	R\$ 5.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 207.000,00

Art. 3º - A despesa será efetuada segundo a discriminação dos quadros e anexos oficiais, integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

2.1	Por Categoria Econômica	
	- Despesas Correntes	R\$ 187.000,00
	- Despesas de Capital	R\$ 20.000,00

Art. 4º - Fica autorizado a corrigir trimestralmente o orçamento geral, caso seja necessário, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV.

Art. 5º - A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, do efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, incisos I e II da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a suplementar até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – A Abertura de Créditos Especiais para rubricas não existentes no Orçamento dependerá de uma Lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte dia 02 de dezembro de 1995,
pagina 09.